LEI nº 2.830

Data: 30 de julho de 1993.

SÚMULA: ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), os valores dos vencimentos, salários, funções gratificadas e cargos comissionados, dos servidores e funcionários públicos municipais, a partir de 01 de julho de 1993, incidente sobre os valores salariais referentes a junho do exercício em curso.

Parágrafo 1º - Aos Professores Municipais será concedido um abono salarial no valor de Cr$ 576.515,00 (quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e quinze cruzeiros), por turno no mês de julho do corrente exercício.

Parágrafo 2º - As frações de centavos, provenientes da aplicação do percentual especificado no "caput" deste artigo, serão arredondadas para maior unidade de cruzeiro.

Artigo 2º - Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Artigo 3º - Fica fixado o salário-família de que trata o Capítulo V, Título III, da Lei Municipal nº 527, de 02 de setembro de 1969, em Cr$ 77.037,00 (setenta e sete mil, trinta e sete cruzeiros), por dependente, a partir de 01 de julho de 1993.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento do Município.

(Segue/Fls.02)

(Lei nº 2.830, de 30-07-93 - Fls.02)

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de julho de 1993.

ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ariston Luís Lieberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO